

AS AÇÕES DE NEGATÓRIA DE PATERNIDADE: UMA PROBLEMÁTICA DA CONTEMPORANEIDADE

THE ACTIONS OF DENY PATERNITY: A PROBLEMATIC OF CONTEMPORANEITY

Denise Cristina Garcia*

RESUMO: O presente estudo busca compreender as ações de negatória de paternidade na contemporaneidade, trazendo reflexões sobre o papel do Serviço Social no campo jurídico-social sobre essa temática. Discute conceitos de família e as reconfigurações e papéis da maternidade e paternidade, por meio de autores expoentes na área, apontando a revolução dos testes de DNA e as mudanças ocorridas nas ações impetradas nas Varas de Família e Sucessões da comarca de Uberlândia-MG.

Palavras-chave: Família. Paternidade. Serviço Social.

ABSTRACT: *The present study seeks to understand the actions of deny paternity in the contemporaneity, bringing reflection about the role of Social Work in the legal-social field on this theme. Family concepts and reconfigurations and roles of maternity and paternity are discussed, through authors exponents in the area, pointing to the revolution of the DNA tests and the changes in the actions filed in the Family Court of the district of Uberlândia-MG (Brazil).*

Keywords: Family. Paternity. Social Work,

INTRODUÇÃO

De acordo com Barbosa e Lago (2008) a questão social, acentuada nas últimas décadas, tem penalizado mais de um terço da população brasileira, pelas causas estruturais, que atingem organizações e classes sociais, gerando desestabilização, exclusão e conflitos que implicam diretamente em mecanismos de lutas e resistências da população pela melhoria da prestação de serviços e concretização dos direitos de cidadania.

As respostas dadas pelo Estado, enquanto espaço legalmente instituído para gerir conflitos, são expressas por reformas constitucionais através de dispositivos legais, tendo na organização constitucional, o Poder Judiciário como o encarregado de assegurar-las à população, o que incorre em uma série de

* Mestranda em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil(2014). Assistente Social Judicial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais , Brasil.

alterações em sua estrutura tradicional, dogmática e formal, para inserir-se num sistema dinâmico de intercâmbio e ajustamento com o meio ambiente (BARBOSA; LAGO, 2008).

Katz & Kahn (1987, p. 880), apontam que:

[...] a literatura tem referido que o novo domínio institucional é a coletividade, com suas forças, seus recursos, a sua massa. É preciso, para as instituições, provar as suas boas intenções; mostrar as suas competências para atender aos objetivos de legitimação; de reconhecerem o apoio social das estruturas circunjacentes e do público, uma vez que todas as organizações têm como sistema essencial, as relações com a comunidade ou com sociedade maior. Esta tomada de consciência redireciona a imagem da empresa no espírito público (KATZ E KAHN, 1987, p. 88).

Com este entendimento, reconhece o julgador a importância da adoção de uma prática jurídica que considere a totalidade da realidade social - suas dimensões sociais, econômicas e políticas; e a integralidade do homem – sua compreensão biopsicossocial, noção esta que o leva a atrelar sua especialidade às demais Ciências Humanas. A introdução de profissionais no Poder Judiciário, dotados de conhecimentos científicos diferenciados, especialmente, o assistente social, o psicólogo e o pedagogo passaram a complementar a leitura da realidade social, constituindo um trabalho de cunho interdisciplinar com a ciência do Direito, mediante a competência de assessoramento técnico às decisões judiciais (KATZ E KAHN, 1987).

De acordo ainda com estes autores a abordagem científica do Serviço Social no contexto jurídico reflete uma concepção de justiça que visa entender as diversas formas de interação do homem com a realidade social e quais os fatores que determinam a qualidade desta interação, visando atender às reais necessidades de cada indivíduo, considerando-se as circunstâncias de sua história de vida e os principais elementos que influenciam a aceitação, legitimação ou legalização de condutas na sociedade.

Sendo assim é neste contexto que se situa a interdisciplinaridade do Serviço Social com o Direito e com a Psicologia, enquanto profissão que, historicamente, teve sua origem atrelada ao enfrentamento da questão social, objetivando mediar, através do Estado, os conflitos de interesses de classes, revelando no seu atual projeto ético-político, uma opção clara e fundamentada pelos princípios democráticos que buscam recuperar o exercício da cidadania e do direito (BARBOSA; LAGO, 2008).

Dentre as transformações sociais ocorridas na contemporaneidade a família também tem passado por mudanças; novas demandas estão colocadas em relação à questão da sobrevivência da prole, assim como as novas exigências educacionais e mercadológicas que a colocam frente a novos desafios sociais, econômicos e culturais.

A Constituição Federal de 1988 trouxe mudanças relevantes acerca da proteção e dos direitos fundamentais, tanto no que se refere ao conteúdo desses direitos como no papel atribuído às instituições estatais para sua efetivação. A Constituição Federal trouxe em seu bojo a igualdade entre os cônjuges, liberdades e garantias à mulher, a proteção à família e suas formas de constituição reconhecendo a família em união marital mesmo quando não oriunda do casamento civil.

Ao falarmos sobre Família na atualidade, encontramos diversos conceitos, em função de o padrão familiar modificar-se no decorrer dos anos. Segundo CIVITA (1999, p. 420), Família significa “pessoas aparentadas que vivem em geral na mesma casa, particularmente o pai, a mãe e os filhos”.

Conforme Groeninga (2003, p. 275) “a família é uma estruturação psíquica, onde cada um de seus membros ocupa um lugar, desempenha uma função sem estarem necessariamente ligados biologicamente”.

A autora acima mencionada acrescenta que a família também pode ser definida como um sistema e, como tal, um conjunto de elementos em interação, que evolui no tempo e se organiza em função de suas finalidades e do ambiente e, como fato social total, é tanto uma relação privada quanto

uma instituição em que se estabelecem ligações particulares, afetivas e econômicas, porém, há uma divisão de tarefas, responsabilidades e poderes, na qual cada família se estrutura de forma original. Nesse estudo daremos enfoque ao conceito de família socioafetiva, privilegiando assim as relações afetivas em detrimento da consanguinidade.

A importância deste trabalho se dá considerando que a família contemporânea tem para si novas demandas, incluindo a emergência de novas ferramentas tecnológicas, seja nas novas alternativas de tratamento à saúde e combate às doenças ou outras demandas lhes impostas pela contemporaneidade.

Assim sendo, surge também no final do século XX a possibilidade de se descobrir/confirmar a paternidade biológica dos filhos, o que culminou em novas lides postas ao Judiciário, o qual, neste contexto, para atender as exigências dessa nova ordem social, teve de se adequar para se posicionar frente a essa problemática, cada vez mais crescente e que requer cuidados na sua condução, haja vista que se trata do presente e do futuro de vários sujeitos envolvidos no contexto contraditório e emerso de conflitos e demandas objetivas e subjetivas.

Todas as mudanças ocorridas redundaram na crescente inserção do Serviço Social nos tribunais, profissão esta que inicialmente esteve presente nos Juizados de Menores, hoje se faz presente em outras áreas do Judiciário, quais sejam as Varas de Família e Sucessões, as Varas de Infância, bem como nas Varas de Execução, dentre outras; tal expansão dessas demandas postas ao Serviço Social no Judiciário reflete um avanço importante no que tange à garantia dos direitos individuais, coletivos e sociais. Por outro lado, exige cada dia mais que os profissionais que ali atuam, estejam antenados com as mudanças e nuances sociais que a cada dia mais se coloca no seu trabalho cotidiano.

O trabalho desenvolvido pelos assistentes sociais no campo sócio jurídico desde o início foi se consolidando em diversas atividades e principalmente expandindo-se nas atribuições que envolvem famílias, crianças e adolescentes, tudo com foco na preservação e efetivação dos direitos dos cidadãos, conforme

preconiza a Carta Magna de 1988, o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8069/1990, bem como o que preconiza a Lei n. 8662/1993, a qual regulamenta a profissão do assistente social e ainda de acordo com o Código de Ética desta categoria.

A partir da aprovação e sanção das leis acima mencionadas, pertinentes ao âmbito jurídico, conseqüentemente houve o surgimento de novos sujeitos de direito, os quais vão requerer ações de outros atores do judiciário, não somente os operadores do Direito, quais sejam, advogados, juízes e promotores. Assim sendo, temos como consequência cada vez mais a inserção de outros atores oriundos de outras áreas de conhecimento, como a Psicologia e o Serviço Social.

As transformações vividas no âmbito familiar compõem o pano de fundo onde se desenrolam a atividade dos assistentes sociais que trabalham no judiciário. Estas mudanças fazem parte das transformações sociais mais amplas que estão em curso na atualidade e ser assistente social e atuar no poder judiciário é manter um contato permanente e desafiador com toda a complexidade da sociedade contemporânea, que busca entender, atuar e intervir na diversidade das questões sociais que são levadas ao seu âmbito de decisão. Na atualidade a paternidade não é compreendida no âmbito do judiciário somente por filiação consanguínea; seja por imposição legal, ou porque a própria sociedade, pautada nos direitos humanos, passou a valorizar um fator imprescindível para a formação da filiação: o amor, o afeto. A tendência da família contemporânea é a sua composição baseada na afetividade, sentimento que surge pela convivência entre pessoas e reciprocidade de sentimentos.

Segundo Oliveira (2002, p. 233), "a afetividade, traduzida no respeito de cada um por si e por todos os membros — a fim de que a família seja respeitada em sua dignidade e honorabilidade perante o corpo social — é, sem dúvida nenhuma, uma das maiores características da família atual."

Nesse contexto, vale citar a denominada "adoção à brasileira", aquela em que a paternidade não prescinde de vínculo

biológico, encontrando guarida no art. 1.593 do Código Civil, quando dispõe que o parentesco pode resultar de "*outra origem*":

- a) o estado de filiação;
- b) a posse do estado de filho; e
- c) a valoração do afeto como valor jurídico e formador de núcleo familiar.

Três são os tipos de parentesco existentes no atual Código Civil: consangüinidade, civil e afinidade. Há que se ressaltar que com o advento da Carta Constitucional de 1988, a qual preconizou em seu art. 227 que este estado de filiação influenciou o poder judiciário a entender a paternidade também como relativa a cuidados e aos vínculos afetivos entre a criança e o pai. A filiação, aqui referendada, é a filiação sócio-afetiva baseada no afeto e carinho. A filiação biológica não está mais "em pé de superioridade", uma vez que a criação do filho afetivo surge por circunstâncias alheias à imposição legal/natural que a paternidade impõe.

Nesse contexto é que se dá a relevância desse trabalho, o qual objetiva entender as demandas dessas lides judiciais e ainda as conseqüências para as crianças/adolescentes e familiares envolvidos como partes requeridas nas ações de Negatória de Paternidade, vez que em sua maioria, os genitores, antes do exame de DNA externavam afetos e realizavam cuidados inerentes à paternidade, independente da consangüinidade. O que muda então a partir da constatação do não vínculo consangüíneo?

Assim, a partir da indagação acerca da problemática evidenciada contribuir para o debate acerca dessa questão: a Negatória de Paternidade e as conseqüências na vida das crianças/adolescentes e familiares envolvidos diretamente como parte requerida nessas lides e a inserção dessa demanda na prática dos assistentes sociais judiciais das Varas de Família e Sucessões da Comarca de Uberlândia/MG.

No decorrer do trabalho no âmbito sócio jurídico, mais precisamente nas Varas de Família e Sucessões da comarca de Uberlândia, notou-se que a demanda de Negatória de Paternidade se faz cada vez mais presente e cada lide traz em seu bojo conflitos diferenciados, mas em todas o requerente, com base em um exame de

DNA negativo para a paternidade consanguínea, adentra solicitando ao judiciário a anulação do registro civil da criança/adolescente e a conseqüente anulação dos alimentos e de quaisquer contatos com o infante. É comum o discurso dos requerentes: “que foram levados a erro pela genitora do infante, então companheira dele” e “... que não tem vínculos socioafetivos com a criança/adolescente”.

1 A IMPORTÂNCIA DOS PAPÉIS FAMILIARES NO DESENVOLVIMENTO DOS FILHOS (AS)

Dentre os avanços e mudanças e, com a compreensão de que as funções parentais são interdependentes, temos uma crescente difusão do conceito de paternidade/maternidade na atualidade. A paternidade atende, segundo GROENINGA (2003, p. 139), “à dinâmica psíquica em que, a função paterna e materna, são complementares e, que os filhos necessitam sentir que o desejo dos pais que os gerou, continua, pelo menos em seu nome”.

É bom ressaltar que muito antes de todos os direitos constitucionais, vem o direito imprescindível à saúde física e psíquica, à estabilidade econômica e social e ao desenvolvimento material e cultural da família e do seu lar: o direito do afeto, cuja máxima expressão é o direito ao amor.

Para GROENINGA (2003, p. 165), “hoje, o número de mulheres que se encontram sozinhas com filhos para criar vem aumentando, assim como a gravidez não programada, entre as adolescentes”. Assim, casar, ter filhos e se separar leva cada vez, menos tempo.

É inegável que os filhos se sentem estimulados a prosseguir em seus avanços no desenvolvimento na medida em que percebem seus pais interessados em seus progressos, isso pode contribuir para o desenvolvimento da auto-estima e ainda para o desenvolvimento de adultos autônomos. Todavia, mediante um exame de DNA negativo para a paternidade consanguínea, geralmente o processo que adentra às Varas de Família e Sucessões contendo como parte requerida a criança/adolescente, representados por sua genitora, nos remete à nova

problemática que ora se apresenta à sociedade contemporânea: Qual a consequência dessa lides na vida das crianças/adolescente e familiares envolvidos como parte requerida nestas ações? Como fica a vida desses infantes quando tal processo não é cumulado com o Reconhecimento de Paternidade? Como já afirmado por vários autores supracitados a importância de ambos os pais na vida dos filhos é muito importante, haja vista que esperamos receber daquele a quem consideramos como pais, amor, afetos, cuidados e proteção por toda a nossa vida e não somente no período da infância. Com esta prerrogativa e atuando em diversas ações de Negatória de Paternidade, tais problemáticas levaram esta subscritora a constantes interrogações:

“Por que alguém que ama seu (sua) filho (a) por vezes até os 16 anos de idade deste, quando colocado frente ao exame de DNA negativo para a paternidade consanguínea, deixa de nutrir amor e afetos, querendo deixar de lado as relações construídas até o momento?”

2 O PAPEL DO PAI NA CONTEMPORANEIDADE

Nas últimas décadas, o papel do pai vem sofrendo transformações. Antes, ele era visto apenas como provedor financeiro da família. Atualmente, devido à introdução da mulher no mercado de trabalho, aos avanços tecnológicos na área de inseminação artificial, ao uso de métodos contraceptivos, o homem foi colocado em uma posição de escolha, de ser pai ou não. Consequentemente, essa posição o levou a assumir novos papéis no âmbito familiar. As novas configurações familiares vêm mostrando, de acordo com Wagner (2002), a desintegração da família tradicional e a reorganização dos papéis sociais, tanto por parte do homem quanto da mulher. Isso vem atingindo, diretamente, os papéis de mãe e de pai dentro do contexto familiar. Assim, mesmo no interior de uma família nuclear, constituída de pai, mãe e filho(s), são observadas modificações no exercício da parentalidade, ou seja, do ser pai e do ser mãe, e são essas mudanças que, atualmente,

estão sendo pesquisadas. Novos casais, tais como: homossexuais, recasados, sem filhos, com filhos, promovem novas formas de construir a parentalidade.

Daí, o exercício do ser pai e do ser mãe requer olhar sob uma nova ótica para a família contemporânea. A comunidade científica nacional vem mostrando interesse por pesquisar a paternidade contemporânea, principalmente a partir da década de 1990, quando a desigualdade entre os gêneros ficou mais evidente perante a sociedade neoliberal e com as conseqüentes mudanças ocorridas na ordem socioeconômica. Pesquisadores¹ identificam como os homens estão enfrentando a nova demanda de pai, que é mais envolvido afetivamente com seus filhos

Se antigamente o exercício da paternidade requeria menor inserção na família nuclear, hoje a parentalidade e a conjugalidade são exercícios separados, inclusive juridicamente, pois pode ser exigido do pai o envolvimento na vida dos filhos, mesmo quando houver separação. Também há diferenças no que se refere ao significado das palavras maternagem e paternagem, as quais correspondem ao exercício dos cuidados diários com a prole, entendendo estes como àqueles atinentes aos cuidados básicos assim como àqueles mais elaborados. A sociedade contemporânea e a mulher exigem novas demandas do pai atual.

Diversos autores, como Ramires (1997) e Osório (2002), realizaram uma revisão de literatura sobre a constituição do patriarcado. Segundo eles, a inauguração da supremacia masculina se deu quando o homem invejou as capacidades femininas e começou a dominá-las. O patriarcado consolidou a formação da família monogâmica, na qual esposa tinha de ser virgem para se casar e dar ao homem a paternidade incontestada (RAMIRES, 1997; DIEHL, 2002). O casamento, segundo Osório (2002), ficava diretamente relacionado a interesses de propriedade, bens materiais e isso deu à relação conjugal e familiar um indicativo de exercício de poder.

A família moderna surgiu pela diminuição da vida pública e pelo progresso da vida privada. O século XVIII foi marcado por um espaço maior da família em detrimento da sociedade. A criança

¹ (DIEHL, 2002; GOMES; RESENDE, 2004).

era um elemento indispensável no cotidiano da família nuclear burguesa (ARIÈS, 1981).

O modelo brasileiro de classe média do século XIX e início do século XX caracterizou-se pela divisão de papéis: ao homem cabia a responsabilidade de prover financeiramente a família, e à mulher de cuidar do lar. Porém, essa estrutura familiar foi se modificando.

O papel de pai historicamente vem mudando apresentando características distintas; o pai tradicional era caracterizado como alguém frio e distante, voltado para o mundo do trabalho, a autoridade do lar. O pai moderno é aquele preocupado com o desenvolvimento dos filhos, seja na construção de uma identidade de gênero, da moral, do desempenho escolar, entre outros. E o pai emergente é aquele que participa dos cuidados dos filhos, dividindo as tarefas igualmente, favorecendo o desenvolvimento da criança. Dentro dessa última perspectiva, não há um modelo pronto para a construção dos papéis parentais, ou seja, da parentalidade.

Na sociedade contemporânea, apesar de a família ter passado por grandes mudanças ficando mais vulnerável à dissociação, ela, ainda assim, é um valor que a sociedade cultiva. As mudanças familiares, nos últimos tempos, transformaram o modo de compreender o amor e a sexualidade, a criação, a maternidade e a paternidade de tal forma que parecia que a família poderia desaparecer. No entanto, a família tende a se reorganizar, a ponto de permanecer sendo a estrutura básica social. As autoras Hennigen e Guareschi (2002) trazem que:

Neste contexto, para se almejar uma compreensão mais abrangente das posições de pai em nosso tempo, é fundamental buscar os significados que estão circulando, suas contradições, rupturas com antigas significações, relações com discursos de diferentes ordens, enfim, colocar a paternidade como uma questão cultural (p. 63).

3 MATERNIDADE E PATERNIDADE: RECONFIGURANDO PAPÉIS

Segundo Benetti (2009) o exercício da paternidade sofre transformações na sociedade ocidental, que vai desde o modelo patriarcal até modelos mais variados de exercício paterno. Dessa forma, à medida que as transformações ocorrem na sociedade, o pai modifica seu papel. No padrão tradicional de ordem burguesa, o casamento é de natureza indissolúvel, monogâmico e para fins de procriação. Nesse sentido, há uma clara divisão dos papéis de gênero que serve para sustentar, através do corpo social, as divisões rígidas nos papéis parentais, ou seja, na ordem familiar.

Nessa demarcação da identidade masculina e feminina, cabe ao homem, figura destinada ao espaço público, o papel de provedor financeiro e protetor da família, sendo a figura de autoridade do lar. Já a mulher tem a função de preservar a sexualidade e exercer a maternidade, dedicando-se ao lar e aos filhos, voltando-se à esfera privada. Ao longo da história, o homem e a mulher sofrem uma diferenciação de papéis frente à sociedade. A entrada da mulher no mercado de trabalho possibilita a criação de novos arranjos familiares e, conseqüentemente, a reestruturação dos papéis parentais. Nas décadas de 1960 e 1970, transformações importantes ocorrem no mundo, e o universo exclusivamente masculino é tomado, principalmente, pela entrada da mulher no mercado de trabalho.

As novas relações de gênero implicam redefinições nas identidades individuais, conjugais e parentais, o que significa dizer que gênero, casamento, maternidade e paternidade, na atualidade, são questões cada vez mais complexas, à medida que não há mais padrões tradicionalmente instituídos e a experiência torna-se particularizada e múltipla. Muitos autores do âmbito psicossocial ressaltam que as palavras parentalidade e conjugalidade estão sendo usadas de maneira diferenciada; parentalidade significa o papel de pai e de mãe e conjugalidade o relacionamento marital entre os parceiros envolvidos também como pais. Ainda podemos destacar

as palavras maternagem e paternagem que referem-se ao exercício dos cuidados dos pais com os filhos no cotidiano.

Nota-se que há uma nova postura em relação aos papéis parentais. Jablonski (1999) destaca que, na pós-modernidade, a relação de poder e de papéis se iguala entre homens e mulheres, e, inevitavelmente, essa questão se impõe aos homens: manter-se em um padrão de masculinidade já estabelecido, ou mudar e construir um novo lugar? Tal questão impera, principalmente, dentro dos lares, pois, se a mulher sai de casa para trabalhar, quem cuidará dos filhos?

Dentro dessa perspectiva, devemos refletir que o caráter histórico do sujeito é muito importante para que seja possível compreender, dentro de uma sociedade, as estruturas envolvidas. Pensar em lugares femininos e masculinos da cultura atual não está necessariamente ligado ao papel de mulher e homem. Na família contemporânea há uma maior possibilidade de mobilização de papéis.

4 A REVOLUÇÃO DOS TESTES DE DNA E AS MUDANÇAS OCORRIDAS NAS AÇÕES IMPETRADAS NAS VARAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE UBERLÂNDIA

Em julho de 1985, o geneticista inglês Alec Jeffreys publicou sua invenção, uma técnica laboratorial de estudo simultâneo de múltiplas regiões do DNA com “lanternas químicas” denominadas sondas multilocais. Como o nome diz, essas sondas eram capazes de reconhecer simultaneamente um grande número de minissatélites muito variáveis no DNA. O resultado era um padrão de bandas absolutamente individuais; similar a uma descoberta tornou possível comparar o padrão genético de dois ou mais indivíduos e, pela primeira vez, o código de barras, que ele chamou de ‘impressões digitais de DNA’, em analogia às dos polegares. Essa técnica trabalha com certeza superior a 99,9999%, a paternidade biológica de uma criança.

O que era impensável até 1985, quando Jeffreys publicou a técnica, hoje tornou-se rotina. Resultados urgentes de testes de paternidade podem ser obtidos em menos de 24 horas!

Também pode-se utilizar amostras biológicas diversas (sangue, células da bochecha, fios de cabelo com raiz, unhas, material de biópsias, dentes, ossos, tecidos fetais) e realizar, com confiabilidade total, exames tanto antes do nascimento de um bebê (teste pré-natal), quanto após a morte do possível pai, por meio do estudo de parentes dele ou pelo estudo de restos mortais.

Após a socialização desse exame no Brasil, o Judiciário foi chamado a se pronunciar acerca das ações de Negatória de Paternidade, as quais têm ocorrido cada vez mais nas Varas de Família e Sucessões do Judiciário brasileiro, o que não é diferente em Minas Gerais, mais propriamente na comarca de Uberlândia, onde nota-se através do senso comum que essas lides têm chegado com maior frequência ao Serviço Social dessas Varas, sendo também esses profissionais chamados a dar seus pareceres sobre a paternidade socioafetiva, haja vista que a biológica já vem sendo confirmada ou não através do exame de DNA.

Tais demandas têm crescido de forma gradativa nos processos encaminhados ao setor de Serviço Social, sendo muitas delas, em face de adolescentes com faixa-etária de 12 a 16 anos. Algumas dessas ações são cumuladas com o pedido de Reconhecimento de Paternidade, ou seja, há juntamente com o pedido de negatória um pedido de reconhecimento da paternidade biológica da criança/adolescente, haja vista que o pai biológico já convive ou externa o desejo de exercer a paternidade. Todavia, nota-se que, em sua maioria, as ações de Negatória de Paternidade que adentram o Serviço Social das Varas de Família e Sucessões desta comarca, já trazem o pedido cumulado com a anulação de registro e a suspensão dos alimentos ao infante, e muitas vezes, quando na realização dos procedimentos técnicos deparar-se com a possibilidade desse infante não ter suprida a figura paterna estabelecida à priori. Diante dessa problemática há uma preocupação dos profissionais do setor psicossocial, Assistentes Sociais e Psicólogos, com a saúde e desenvolvimento socioafetivo das crianças/adolescentes envolvidos nessas lides, haja vista que considera-se que mesmo que a ação supramencionada não seja deferida pelo magistrado, desde o impetramento da respectiva

ação no judiciário já houve a negativa afetiva e de fato da paternidade que outrora possivelmente existira.

REFERÊNCIAS

ANDOLFI, Maurício. O casal em crise. CARTER, Elizabeth. Famílias reconstituídas: A criação de um novo paradigma. São Paulo: Summus, 1995.

_____. O casal em crise. BERNART, Rodolfo de; FRANCINI, Giancarlo; MAZZEI, Dino; PAPPALARDO, Luca. Quando o casamento acaba a família pode continuar? São Paulo: Summus, 1995.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CRUZ, H. M. , org. Papai, Mamãe, Você... e Eu?, São Paulo, Casa do Psicólogo, 2000.

CERVENY, Ceneide Maria de Oliveira. A família como modelo: Desconstruindo a patologia. 1 ed., Campinas: Livro Pleno, 2001.

_____. A família e ciclo vital. LUISI, Liz Verônica Vercillo; FILHO, Raphael Cangelli. A família em fase adolescente. Campinas, 2001.

_____. Família em movimento. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007.

CIVITA, Victor. Grande dicionário Larrousse Cultural da Língua Portuguesa. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

COLLING, A. A construção histórica do feminino e do masculino. In: STREY, M.;

CABEDA, S.; PREHN, D. (Orgs.). Gênero e Cultura: Questões Contemporâneas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 13-38.

Conselho Federal de Serviço Social - Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais. Brasília, CFESS, 1993.

FALCKE, D.; WAGNER, A. A dinâmica familiar e o fenômeno da transgeracionalidade: definição de conceitos. In: WAGNER, A. (Coord.). Como se perpetua a FAMÍLIA? A transmissão dos modelos familiares. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005, p.25-46.

FLECK, A. C.; WAGNER, A. A mulher como a principal provedora do sustento econômico familiar. Psicologia em Estudo. Maringá, v.8, n.spe, p. 31-38, 2003.

GROENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (org). Direito de família e psicanálise – rumo a uma nova epistemologia. In GROENINGA, Giselle Câmara. Família: um caleidoscópio de relações. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

_____; _____ (org). Direito de família e psicanálise – rumo a uma nova epistemologia. In BARROS, Sérgio Resende. Direitos humanos da família. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

GUEIROS, Dalva Azevedo; OLIVEIRA, Rita de Cássia S. Direito à convivência familiar. Revista Quadrimestral de Serviço Social. São Paulo: Cortez, março 2005.

HENNIGEN, I.; GUARESCHI, N. M. F. A paternidade na contemporaneidade: um estudo de mídia sob a perspectiva dos estudos culturais. Revista Psicologia & Sociedade. Belo Horizonte, v. 14, n. 1, p. 44-68, jan./jun. 2002.

HOUZEL, D. As implicações da parentalidade. In: SILVA, M. C. P; PONTON, L. S. (Orgs.). Ser Pai, Ser Mãe: Parentalidade: um desafio para o terceiro milênio. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004, p. 47-51.

JABLONSKI, B. Identidade masculina e o exercício da paternidade: de onde viemos e para onde vamos. In: FERES- CARNEIRO, T. (Org.). Casal e Família: Entre a tradição e a transformação. Rio de Janeiro: NAU, 1999, p. 55-69.

SAFFIOTI, HELEIETH I.B GÊNERO, PATRIARCADO,
VIOLÊNCIA. Editora. n.42, p.97-106, jan./abr.

SOUZA, C. L. C.; BENETTI, S. P. C. Paternidade contemporânea:
levantamento da produção acadêmica no período de 2000 a 2007.
Paidéia. Ribeirão Preto, v. 19, n. 42, p. 97-106, jan./abr. 2009.

TEYKAL, C. M.; ROCHA-COUTINHO M. L. O homem atual e a
inserção da mulher no mercado de trabalho. PSICO. Porto Alegre,
v.38, n.3, p.262-268, set./dez. 2007.